PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Av. Cyro Goncalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

# LEI 1.703/95

REGULAMENTA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RUARAL PARA O PERÍMETRO URBANO EM EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o transporte a título gratuito ou oneroso pela rede pública municipal na pessoa dos transportadores contratados, de estudantes matriculados entre a Primeira e a Quarta Séries do primeiro grau, que residirem num raio de 3(três) Km onde se situar uma escola pública municipal ou estadual.

Artigo 2º - O transporte far-se-á exclusivamente dentro das linhas mestras traçadas pela Administração Pública.

Artigo 3º - Casos especificos não abrangidos por esta Lei serão solucionados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino(MG), 10 de março de 1.995.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal